LEI MUNICIPAL Nº. 2660/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
03	Pedagogo – Supervisão Escolar	40h/sem	3.210,88
01	Pedagogo – Orientação Educacional	40h/sem	3.210,88
15	Professor de Séries iniciais	20h/sem	1.253,10
03	Professor de Ciências	20h/sem	1.605,43
02	Professor de Matemática	20h/sem	1.605,43
11	Professor de Educação Física	20h/sem	1.605,43
02	Professor de Computação	20h/sem	1.605,43
04	Psicólogo	20h/sem	2.480,91
01	Fonoaudiólogo	30h/sem	2.480,91
01	Secretário de Escola	40h/sem	1.442,03
03	Cozinheira/Merendeira	40h/sem	1.014,29
20	Servente de Limpeza	40h/sem	1.014,29
01	Motorista	40h/sem	1.107,12

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006 e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885 de 12 de dezembro de 2011.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

§ 3º - Os professores contratados através desta Lei terão 20% (vinte por cento) da sua carga horária de 20 horas semanais reservados para as horas-atividades (planejamento).

Art. 2° - Os contratos serão celebrados por prazo determinado com início em 17 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, mediante processo seletivo.

Parágrafo único – As vagas em aberto constantes no último concurso público deverão ser ocupadas pelos aprovados no concurso e o edital de convocação deverá ser publicado com prazo máximo de 20 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 10 DE JULHO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo